



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
TELEFAX(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

Projeto de Lei No. 010 de 30 de setembro de 2010.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Piedade de Ponte Nova para o Exercício de 2011.*

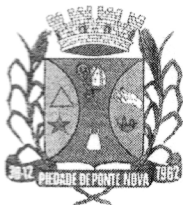
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de Piedade de Ponte Nova, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, para o exercício financeiro de 2011 estima a receita em R\$9.060.267,00 (nove milhões, sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita Orçamentária será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS (II + III)	9.060.267,00
II - Receitas Correntes	8.248.751,72
Receita Tributária	202.248,10
Receitas de Contribuições	90.112,72
Receita Patrimonial	13.932,60
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	13.932,60
Transferências Correntes	9.391.380,80
Outras Receitas Correntes	30.337,20
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(1.479.259,70)
III - Receitas de Capital	811.515,28
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	5.842,72
Transferências de Capital	805.672,56
Outras Receitas de Capital	0,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
TELEFAX(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (II + III)	9.060.267,00
II - Câmara Municipal	488.100,00
Corpo Legislativo	488.100,00
III – Prefeitura Municipal	8.572.167,00
Gabinete do Prefeito	383.500,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.087.300,00
Secretaria de Assistência Social	888.700,00
Secretaria de Educação	2.205.900,00
Secretaria de Saúde	1.897.667,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.371.300,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	432.100,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	305.700,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	9.060.267,00
Legislativa	488.100,00
Judiciária	0,00
Administração	1.236.700,00
Segurança Pública	0,00
Assistência Social	888.700,00
Previdência Social	82.700,00
Saúde	1.897.667,00
Educação	2.205.900,00
Cultura	199.400,00
Urbanismo	1.006.700,00
Habitação	224.000,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	0,00
Agricultura	208.100,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviço	0,00
Energia	3.000,00
Transporte	308.000,00
Desporto e Lazer	106.300,00
Encargos Especiais	175.000,00
Reserva de Contingências	30.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do §1º do art. 43 da Lei Nº 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

b) operações de crédito autorizadas;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação.

§1º Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na reserva de contingência.

§2º Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua respectiva despesa fixada desde que sejam utilizados como fonte de recursos aqueles resultantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
TELEFAX(31) 3871-5606 – (31) 3871-5203

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento do Poder Legislativo Municipal.

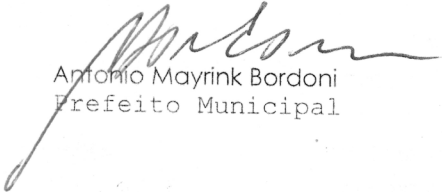
Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei Nº 4.320, de 1964, e Lei Complementar Nº 101, de 2000.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita até o montante, das despesas de capital previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar os Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias decorrentes das alterações de receitas e despesas previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Piedade de Ponte Nova, 30 de setembro de 2010.


Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal